LEI Nº 4.089/2025

Institui a Política Municipal de Conscientização, Testagem e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 258/2025, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Conscientização, Testagem e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º. Os objetivos da presente Lei são:

I - Reduzir a incidência de ISTs;

II - Ampliar o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à assistência, melhorando sua qualidade;

III - Fortalecer as instituições públicas e privadas responsáveis pelo controle das IST;

IV - Promover a adoção de práticas seguras em relação às IST; V - Promover a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta ou indiretamente pelas IST;

VI - Aprimorar o sistema de vigilância epidemiológica das IST;

VII - Promover o acesso das pessoas com infecção pelos agentes causadores de IST à assistência de qualidade;

VIII - Reduzir a morbimortalidade decorrente das IST;

IX - Promover maior acesso e qualidade do sistema de diagnóstico laboratorial das IST;

X - Promover a adoção de práticas seguras relacionadas à transmissão sexual e parenteral da IST; e

XI - Promover a articulação com outros setores governamentais e da sociedade civil para o estabelecimento e fortalecimento de políticas públicas nas áreas de IST e de prevenção do uso indevido de drogas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades de Conscientização, Testagem e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 80 (oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE